



# REPÚBLICA PORTUGUESA

JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

## CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL (CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

COMARCA DE BRAGANÇA - C. ANSIÃES, - JUÍZO  
PROXIMIDADE

NOME (NAME): PAULO JORGE DOS SANTOS MOURA

NATALIDADE (PLACE OF BIRTH): ANGOLA

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1968/04/08

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº BI (IDENTITY CARD NUMBER): 09029763

CERTIFICADO REQUERIDO POR (REQUESTED BY):

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT):

Nº DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER):

FIM A QUE SE DESTINA (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA  
(NO CONVICTIONS)

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO E ACESSO  
(AUTHENTICATION AND ACCESS CODE)

5432-5229-7b02-79a5b (1)

DATA DE EMISSÃO (DATE OF ISSUE): 2017/08/24

VÁLIDO ATÉ (VALID UNTIL): 2017/11/24

PAG. (PAGE): 1/1

(1) Nos termos do artigo 15º do Dec-Lei nº 171/2015, de 25/8, este código de acesso permite: 1. A obtenção do certificado em <https://registocriminal.justica.gov.pt> e a sua utilização por mais do que uma vez, para a finalidade nele indicada; 2. A respetiva cedência pelo requerente a entidade pública para o mesmo efeito; 3. A comprovação da fidedignidade da informação. (This access code allows obtaining the certificate in <https://registocriminal.justica.gov.pt> and its use more than one time for the referred purpose, as well as verify the reliability of the information.)

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO APENAS PARA O FIM ACIMA MENCIONADO  
(THIS CERTIFICATE IS VALID JUST FOR THE ABOVE-MENTIONED PURPOSE)



## SEGURANÇA SOCIAL

## DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **PAULO MOURA - ARTES PLÁSTICAS, UNIPessoal LDA**

Firma/denominação **PAULO MOURA - ARTES PLÁSTICAS, UNIPessoal LDA**

Número de Identificação de Segurança Social **25098709887**

Número de Identificação Fiscal **509870988**

Número de Declaração **15801509**

Data de emissão **24-08-2017**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatromeses**, a partir da data de emissão.

Signature Not Verified

Digitally signed by Instituto de Informática, I.P.

Date: 2017.08.24 01:55:57 +01:00



DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

**CERTIDÃO**

Vítor Manuel Esteves, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de CARRAZEDA DE ANSIAES.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 18 de Agosto de 2017.

**IDENTIFICAÇÃO**

NOME: PAULO MOURA - ARTES PLASTICAS UNIPessoal LDA

NIF: 509870988

**Elementos para validação**

Nº Contribuinte: 509870988

Cód. Validação: DFDLM1NH4QB9

O Chefe de Finanças,



( Vítor Manuel Esteves )

## Declaração

1) Paulo Jorge dos Santos Moura, titular do cartão de cidadão com identificação civil nº 9029763 6zz8, residente na Rua Dr. João José de Freitas nº35, 5140-069 Carrazeda de Ansiães, na qualidade de representante legal da firma Paulo Moura - Artes Plásticas Unipessoal Lda., com o número de identificação fiscal 509870988 e sede na Zona Industrial, Lote nº8, 3ª fase em Carrazeda de Ansiães, adjudicatário no procedimento de AQUISIÇÃO / CONCEPÇÃO DE UMA OBRA DE ARTE EM BRONZE, declara sob compromisso de honra que a sua representada,

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-lei nº 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio e, no n.º 1 do artigo 460.º do presente código durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, da sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que lhe falseie as condições normais de concorrência;

2) O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º, do Código dos Contratos Públicos.

3) O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivos que lhe seja imputável, determina a caducidade de adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Carrazeda de Ansiães, 17 de agosto de 2017



Paulo Jorge dos Santos Moura